



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

BOLETIM INFORMATIVO AMBIENTAL

ADM – 054/2023 – 20/3/2023

010/2023

Obrigatoriedade de PGRS Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Conforme:

LEI FEDERAL Nº 12.305 DE 02/08/2010;

LEI ESTADUAL Nº 12.300 DE 16/03/2006;

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 412 DE 01/09/2020;

DECRETO MUNICIPAL Nº 19.039 DE 08/02/2022;

DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 130 DE 15/12/2022.

Vimos informar que:

Lei Federal nº12.305 art.20

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I – os geradores de resíduos sólidos;

- resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
- **resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;**
- resíduos de serviços de saúde
- resíduos de mineração

II – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

público municipal;

III - as empresas de construção civil,

IV- resíduos de serviços de transportes e as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris,

Lei Municipal Complementar nº412 de 2020

I – Disposições Gerais

Devem apresentar a prefeitura os seus planos PGRS **todos** os empreendimentos e atividades que constam nos **art. 20** da Lei Federal nº12.305 de 02 de agosto de 2010, **exceto condomínios residenciais e loteamentos residenciais**

III – Do Sistema PGRS

Art. 6º Os PGRS são parte integrante do sistema de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades geradoras de resíduos, para **emissão dos alvarás de funcionamento, emissão de habite-se, certificado de licenciamento integrado, dentre outros**

§ 1º A apresentação e atualização do PGRS será efetuada através do **Sistema PGRS** que será incorporado ao **site de internet da Prefeitura Municipal de Piracicaba**.

§ 2º A análise do PGRS será de competência da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA e do Grupo Interdisciplinar de Análise de Impacto de Vizinhaça GIAIV.

IV – Das Penalidades

Art. 9º A inobservância das normas desta Lei Complementar e de seus regulamentos acarretará nas seguintes **sanções**:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa:

II - imposição de multa, que pode variar entre **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$**

100.000,00 (cem mil reais)

Lei Municipal Complementar nº412 de 2020

Art. 12º O parágrafo único do art. 343 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 241, de 29 de setembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 343. ...



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Parágrafo único. **Não farão da coleta e remoção de lixo** para fins de cobrança da taxa de que trata o caput do presente artigo, os resíduos oriundos de terra, entulho de obras públicas ou particulares, **os resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com características de resíduos domiciliares e cuja produção exceda o volume diário e aqueles que apresentem características perigosas**, conforme disposto na legislação ambiental, especificamente na NBR 10.004, de 30 de novembro de 2004.” (NR)

Decreto municipal nº 19.039 de 2022

Art. 2º Este Decreto define como grandes geradores de resíduos sólidos, aqueles que geram **acima de 200L/dia** (duzentos litros por dia) de resíduos domiciliares ou equiparados a este, além de disciplinar as regras do sistema para elaboração de seus **Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se: grandes geradores de resíduos sólidos: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, industriais, instituições e promotores de evento que geram quantidade **igual ou superior a 200L/dia** (duzentos litros diários) de resíduos domiciliares ou equiparados a este; ou aqueles, que **independente do volume**, gerem **resíduos perigosos; ou aqueles que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagioso**.

Art. 5º Os grandes geradores de resíduos sólidos são responsáveis pela **coleta, transporte, tratamento, destinação** ambientalmente adequada, **dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos**, todas as fases deverão ser especificadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, na forma deste regulament

Tabela 2 – Estimativa de produção diária de lixo por tipo de uso da construção e sua área útil (em metros quadrados)

Lojas em Geral	Alta	(litros/m ² /dia) 0,70
Escritórios Administrativos	Normal	0,30
Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares	Muito Alta	1,00
Fábricas e Indústrias em Geral	Muito Alta	1,00
<u>200L/dia</u> 1L/m ² /dia 	=> 200 m ²	

Decreto municipal nº 19.039 de 2022

• **Tabela3–Multas**

ÍTEM	INFRAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	POR CONSTATAÇÃO OU FÓRMULA
01	Falta de realização do cadastro no sistema PGRS da SEDEMA	R\$ 2.500,00	$M=VR*(1+N)^i$
02	Apresentar informações incorretas, errôneas ou omitir informações no sistema PGRS.	R\$ 2.500,00	$M=VR*(1+N)^i$
03	Falta do Plano no sistema PGRS on-line da SEDEMA	R\$ 5.000,00	$M=VR*(1+N)^i$
04	Descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado no sistema on-line	R\$ 2.500,00	$M=VR*(1+N)^i$
05	Armazenamento de Resíduos em desacordo das normas ambientais vigentes	R\$ 1.200,00	$M=VR*(1+N)^i$
06	Apresentar transportes de resíduos em desacordo com as normas vigentes	R\$ 4.700,00	Por constatação ou veículo, dobrado a cada reincidência.
07	Não possuir comprovante de correta da destinação dos resíduos	R\$ 2.500,00	$M=VR*(1+N)^i$
08	Disponibilização dos resíduos para a coleta pública	R\$ 2.500,00	$M=VR*(1+N)^i$
09	Exercer as atividades de transportador sem o cadastro no sistema PGRS e sem as devidas documentações de acordo com as legislações vigentes.	R\$ 2.500,00	Para cada metro ² de resíduos identificados no ato da constatação, dobrado a cada reincidência.
10	Descartar resíduos de forma inadequada em locais proibidos, locais não licenciados e em desacordo com as legislações ambientais vigentes	R\$ 7.000,00	$M=VR*(1+N)^i$
11	Falta de documentação da correta destinação dos resíduos	R\$ 2.500,00	$M=VR*(1+N)^i$
12	Transportar resíduos em veículos em desacordo com as legislações vigentes	R\$ 1.200,00	Por constatação ou por veículo/equipamento
13	Recepcionar/acondicionar resíduos em áreas não licenciadas e não autorizadas pela SEDEMA	R\$ 2.500,00 para cada metro ² da área depositada, identificado no momento da constatação	
14	Recepcionar/acondicionar resíduos sem documentação idônea em área licenciada ou autorizada pela SEDEMA	R\$ 2.500,00 para cada metro ² da área depositada, identificado no momento da constatação	

Tabela 3 – MULTAS – EXEMPLO DE CÁLCULO

11	Falta de documentação da correta destinação dos resíduos	R\$ 2.500,00	$M=VR*(1+N)^i$
----	--	--------------	----------------

$$M = VR \times (1 + N)^i$$

$$VR = R\$2.500,00$$

$$N = \text{Industria} = 1,00$$

$$i = \text{Industria} = 4 \text{ (muito alta)}$$

$$M = 2500 \times (1 + 1)^4$$

$$M = 2500 \times (2)^4 = 2500 \times 16 = \mathbf{R\$40.000,00}$$

Piracicaba, 20/03/2023
Departamento Ambiental do SIMESPI
Tatiana Koroiva
Sanitarista Ambiental